



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## LEI Nº 0586/2015 22.12.2015

**Súmula:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 0277/2007 e dá outras providências.

**Cláudio Gubertt**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica, alterado o artigo 7º, da lei municipal nº 0277/2007, de 05 de julho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 7º - Fica criada a função gratificada de controlador interno com um percentual de 50% sobre o valor de seus vencimentos básicos.*

*§ 1º - O Controlado Interno Municipal terá mandato de dois (02) anos, permitida a recondução para um mandato subsequente, a fim de garantir a alternância na função.*

*§ 2º - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município, mediante a seguinte ordem:*

- a) obrigatoriamente deve ser ocupado por servidor de provimento efetivo;*
- b) o cargo deverá estar subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo;*
- c) ser detentor de maior tempo de serviço público com conhecimentos compatíveis com a função de Controle Interno;*
- d) maior tempo de experiência na administração pública;*

*§ 3º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput, os servidores que:*

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;*
- II – estiverem em estágio probatório;*
- III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;*
- IV – realizem atividades político-partidárias ou sindicais;*
- V – não tenham estabilidade;*
- VI – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.*

*§ 4º - Constitui exceção à regra prevista no parágrafo § 1º, quando da vacância da função antes do término do mandato, caso em que será designado novo servidor para conclusão do respectivo mandato; e prevista no § 3º, inciso II, quando se fizer necessária a realização de concurso público para preenchimento da função, a designação de servidor em cumprimento de estágio probatório.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

---

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 22 de dezembro de 2015.

**Claudio Gubertt**  
Prefeito Municipal